

**EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE MONTIJO E ALCOCHETE DO SISTEMA  
NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)**

**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º  
Natureza**

1 - A Equipa Local de Intervenção de Montijo e Alcochete do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios da Solidariedade e da Segurança Social, da Saúde, da Educação e Ciência, entre outras entidades.

2 - A ELI de Montijo e Alcochete, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respectivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

3 – Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 2º  
Objeto**

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

### **Artigo 3º**

#### **Definições**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- b) “Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo” qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) “Risco grave de atraso de desenvolvimento” a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

### **Artigo 4º**

#### **Competência Territorial**

A ELI de Montijo e Alcochete desenvolverá a sua actividade no seguinte âmbito geográfico: concelho do Montijo e concelho de Alcochete.

### **Artigo 5º**

#### **Competência Funcional**

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNIPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNIPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de protecção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com actividade na área da protecção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;

- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação activa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 6º**

##### **Composição**

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI de Montijo e Alcochete é composta por:

<b>Categoria</b>	<b>Número</b>	<b>Tempo/Semana</b>	<b>Entidade ou serviço que disponibiliza</b>
Técnico de Serviço Social	1	35h/semana	CERCIMA
Técnico de Educação Especial e Reabilitação	1	35h/semana	CERCIMA
Psicólogo	1	35h/semana	CERCIMA
Terapeuta da Fala	1	35h/semana	CERCIMA
Docentes	6	35h/semana	Agrupamento de Escolas do Montijo
Terapeuta da Fala	1	16h/semana	ACES – Arco Ribeirinho
Enfermeira	1	3,25h/semana	ACES – Arco Ribeirinho
Médico-Pediatra	1	5h/semana	ACES – Arco Ribeirinho

#### **Artigo 7º**

##### **Coordenação da ELI**

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos da ELI de Montijo e Alcochete nomeado por votação, por todos os elementos da ELI.

2 – O Coordenador da ELI é designado por um período de 2 anos.

#### **Artigo 8º**

##### **Competências do Coordenador da ELI**

1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:

- a) Validar e ativar procedimentos por forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art. 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de outubro.
- b) Propor actividades de formação continua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias, a oportunidade de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais da IPI.
- c) Elemento moderador das reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão do tempo e de envolvimento de todos os participantes.
- d) Centralizar a divisão e partilha de tarefas entre todos os elementos da ELI.
- e) Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
- f) Gestão dos mapas de assiduidade.
- g) Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenham actualizados relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
- h) Articular com os Núcleos de Supervisão Técnica e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNIPI.
- i) Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e noutros momentos que se julgue pertinente.
- j) Assumir com responsabilidade a gestão de problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.

#### **Artigo 9º** **Local de funcionamento**

A ELI com sede em Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º141 2870-097 Montijo - CERCIMA desenvolverá a sua actividade na residência da criança, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de saúde, IPSS, Sede da ELI, ou outros serviços da comunidade.

#### **Artigo 10º** **Horário de Funcionamento**

O serviço a prestar será realizado ao longo dos cinco dias úteis da semana, por períodos diários de 7 horas, tendo, sempre que possível, em consideração as necessidades da família e a respectiva conciliação da sua vida privada com a actividade profissional.

Os serviços administrativos da sede encontram-se em funcionamento das 8.00h às 18.00h.

### **Artigo 11º**

#### **Funcionamento**

1 - A ELI reúne com a periodicidade semanal em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário.

2 - A ELI pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.

### **Artigo 12º**

#### **Referenciação**

1 - A necessidade de apoio pelo SNIPI pode ser referenciada por qualquer entidade (da área da saúde, educação e acção social) ou indivíduo.

2 – A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação e esta deve estar assinada pela família.

### **Artigo 13º**

#### **Condições de Admissão**

A admissão é efectuada através da ELI, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos para o SNIPI (em anexo) e com os critérios de prioridade (definidos pela ELI), na área geográfica de abrangência da ELI (Concelhos do Montijo e Alcochete).

Os Critérios de prioridade definidos pela ELI são os seguintes:

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>	
Idade <3	Sim	1
	Não	0
Presença de, pelo menos, dois fatores de risco ambiental, em acumulação com: - alterações nas funções e estruturas do corpo <u>ou</u> - fatores de risco biológico	Sim	1
	Não	0
Acompanhamento anterior em Intervenção Precoce	Sim	1
	Não	0
Irmão(s) acompanhado(s) pela ELI	Sim	1
	Não	0
Criança não integrada em contexto educativo	Sim	0
	Não	1
Apoio de Educação Especial/Outros apoios técnicos assegurados por entidades públicas	Sim	0
	Não	1
Apreciação da Equipa – Preocupação do Técnico	Nula	0
	Ligeira	1
	Moderada	2
	Elevada	3
Outro*:	Sim	1
	Não	0

\* critério não incluído na tabela acima, mas que a ELI considere pertinente na priorização da situação.

No caso de existência de vaga é admitida a criança/família que reúna maior pontuação.

### **Artigo 13º**

#### **Plano Individualizado de Intervenção Precoce**

1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de priorização, no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.

2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e acções a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

### **Artigo 14º**

#### **Processo Individual**

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de Contactos.

### **Artigo 15º**

#### **Gestor de Caso**

1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adequa às necessidades concretas identificadas.

2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afectação à ELI:

- a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;
- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;

3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

### **Artigo 16º**

#### **Competências na ELI**

1 – Aos técnicos na ELI compete:

- a) Desenvolver as acções previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
- b) Participar em reuniões de equipa;

- c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNIPI;
- d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Actividades da ELI;
- e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

### **Artigo 17º**

#### **Deveres dos Representantes na ELI**

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como:

- a) Assegurar o normal funcionamento do serviço a prestar;
- b) Garantir a prestação das intervenções previstas no PIIP;
- c) Fornecer todos os serviços constantes do presente regulamento interno, dando cumprimento às normas e regras estabelecidas no mesmo, bem como na legislação em vigor aplicável;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados, com assiduidade e pontualidade
- e) Atender às necessidades e preocupações das famílias, zelando pela sua participação constante no processo de intervenção da criança;
- f) Garantir às crianças/ famílias a sua individualidade e privacidade, guardando sigilo dos dados constantes no processo individual;
- g) Garantir a elaboração, execução e avaliação dos planos de intervenção individualizados;
- h) Elaborar o Plano Anual de actividades da equipa/ ELI;
- i) Apresentar um relatório anual de actividades, contendo informações sobre o número e perfil dos técnicos que integram as equipas/ ELI, o número e tipologia de crianças elegíveis no SNIPI, assim, como providenciar a avaliação do impacto do desenvolvimento das actividades da resposta na família e comunidade;
- j) Dispor de livro de reclamações.

### **Artigo 18º**

#### **Direitos das Famílias**

São direitos das crianças e suas famílias:

- a. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
- b. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d. Ser tratado com todo o respeito, correção e urbanidade em qualquer ato da intervenção;

- e. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g. Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção;
- j. Ter conhecimento do regulamento interno da ELI.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres das Famílias**

São deveres das crianças e suas famílias:

- a) Cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;
- b) Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- c) Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- d) Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da ELI;
- e) Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
- f) Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- g) Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- h) Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP, nomeadamente comunicando, com a máxima antecedência possível, situações de suspensão ou cessação da intervenção prevista.

### **Artigo 20º**

#### **Cessaçã da Prestaçã de Serviçõs**

A cessaçã de prestaçã de serviçõs poderã acontecer por:

- a) A criançã completar os 6 anos de idade até 14 de setembro do ano em vigor.
- b) Desistênciã da Famíliã;
- c) Mudançã de áreã de residênciã;
- d) Por se alterarem ou extinguirem as condições que justificaram a sua admissãõ;
- e) Por morte do cliente;
- f) Outro motivo, desde que devidamente justificado



## **Art. 21º**

### **Sugestões/Reclamações**

A ELI disponibiliza aos utentes uma caixa de Sugestões/Reclamações.

Todas as reclamações devem ser alvo de uma análise cuidada que responda de forma eficiente aos pontos reclamados, visando o esclarecimento rápido, diligente e eficaz do reclamante. O Coordenador da ELI elabora um registo descritivo da reclamação e é efetuada a respetiva análise a ser apreciada em reunião da Equipa.

A resposta deve ser emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da Sugestão/Reclamação. Todas as Sugestões/Reclamações devem ser registadas na base de dados existentes para esse efeito.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22º**

##### **Revisão**

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELI considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por unanimidade pelos seus representantes.

#### **Artigo 23º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 8 de setembro de 2022.

## **ANEXO**

Critérios de Elegibilidade

Aprovados pelo Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

# Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância



## CrITÉrios de elegibilidade

De acordo com o Decreto-lei 281/09 de 6 de Outubro, são elegíveis para apoio no âmbito do SNIP, as crianças entre os **0** e os **6 anos** e respectivas famílias, que apresentem condições incluídas nos seguintes grupos:

**1 - «Alterações nas funções ou estruturas do corpo»** que limitam o normal desenvolvimento e a participação nas actividades típicas, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, para a respectiva idade e contexto social;

**2 - «Risco grave de atraso de desenvolvimento»** pela existência de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

São elegíveis para acesso ao SNIP, todas as crianças do **1º grupo** e as crianças do **2º**, que acumulem **4 ou mais** factores de risco **biológico e/ou ambiental**. Tal como foi empiricamente demonstrado, este número constitui o ponto de charneira para um aumento substancial do efeito do risco (efeito cumulativo do risco).

### Definições:

**Funções do Corpo** - São as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas ou da mente)

**Estruturas do Corpo** - São as partes anatómicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes.

**Actividade** é a execução de uma tarefa ou acção por um indivíduo. Limitações da actividade são dificuldades que o indivíduo pode ter na execução de actividades.

**Participação** é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real.

Restrições na participação são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real.

## 1 - Crianças com alterações nas funções ou estruturas do corpo (ICF - CY, 2007)

**1.1 Atraso de Desenvolvimento sem etiologia conhecida**, abrangendo uma ou mais áreas (motora, física, cognitiva, da linguagem e comunicação, emocional, social e adaptativa), validado por avaliação fundamentada, feita por profissional competente para o efeito.

**1.2 Condições Específicas** – Baseiam-se num diagnóstico relacionado com situações que se associam a atraso do desenvolvimento, entre outras:

- a) Anomalia cromossómica (p. ex. Trissomia 21, Trissomia 18, Síndrome de X-Fragil)
- b) Perturbação neurológica (p. ex. paralisia cerebral, neurofibromatose)
- c) Malformações congénitas (p. ex. síndromas polimalformativos)
- d) Doença metabólica (p. ex. mucopolisacaridoses, glicogenoses)
- e) Défice sensorial (p. ex. baixa visão/cegueira, surdez)
- f) Perturbações relacionadas com exposição pré-natal a agentes teratogénicos ou a narcóticos, cocaína e outras drogas (p. ex. síndrome fetal alcoólico)
- g) Perturbações relacionadas com infeções severas congénitas (p. ex. HIV, grupo TORCH, meningite)
- h) Doença crónica grave (p. ex. tumores do SNC, D. renal, D. hematológica)
- i) Desenvolvimento atípico com alterações na relação e comunicação (p. ex. perturbações do espectro do autismo)
- j) Perturbações graves da vinculação e outras perturbações emocionais.

## 2 - Crianças com Risco Grave de Atraso de Desenvolvimento

**2.1 – Crianças expostas a factores de risco biológico**: Inclui crianças que estão em risco de vir a manifestar limitações na actividade e participação (ICF – CY, 2007) por condições biológicas que interfiram claramente com a prestação de cuidados básicos, com a saúde e o desenvolvimento.

*Baseiam-se num diagnóstico relacionado com, entre outros:*

- a) História familiar de anomalias genéticas, associadas a perturbações do desenvolvimento;
- b) Exposição intra-uterina a tóxicos (álcool, drogas de abuso);
- c) Complicações pré-natais severas (Hipertensão, toxémia, infeções, hemorragias, etc.);
- d) Prematuridade <33 semanas de gestação;
- e) Muito baixo peso à nascença (< 1,5Kg);
- f) Atraso de Crescimento Intra-Uterino (ACIU): Peso de nascimento <percentil 10 para o tempo de gestação;
- g) Asfíxia perinatal grave (Apgar ao 5º minuto <4 ou pH do sangue do cordão <7,2 ou manifestações neurológicas ou orgânicas sistémicas neonatais).

- h) Complicações neonatais graves (sépsis, meningite, alterações metabólicas ou hidroelectrolíticas, convulsões)
- i) Hemorragia intraventricular;
- j) Infecções congénitas (Grupo TORCH);
- k) Criança HIV positiva
- l) Infecções graves do sistema nervoso central (Meningite bacteriana, meningoencefalite)
- m) Traumatismos cranianos graves
- n) Otite média crónica com risco de défice auditivo

## **2.2 - Crianças expostas a factores de risco ambiental**

Consideram-se condições de risco ambiental a existência de **factores parentais ou contextuais**, que actuam como obstáculo à actividade e à participação da criança (ICF–CY, 2007), limitando as suas oportunidades de desenvolvimento e impossibilitando ou dificultando o seu bem-estar.

### **2.2.1 - São entendidos como *factores de risco parentais*, entre outros:**

- Mães adolescentes < 18 anos
- Abuso de álcool ou outras substâncias aditivas
- Maus-tratos activos (maus-tratos físicos, emocionais e abuso sexual) e passivos (negligência nos cuidados básicos a prestar à criança (saúde, alimentação, higiene e educação)
- Doença do foro psiquiátrico
- Doença física incapacitante ou limitativa

### **2.2.2 - Consideram-se *factores contextuais*, entre outros:**

- Isolamento (ao nível geográfico e dificuldade no acesso a recursos formais e informais; discriminação sócio-cultural e étnica, racial ou sexual; discriminação religiosa; conflitualidade na relação com a criança) e/ou Pobreza (recurso a bancos alimentares e/ou centros de apoio social; desempregados; famílias beneficiárias de RSI ou de apoios da acção social);
- Desorganização Familiar (conflitualidade familiar frequente; negligência da habitação a nível da organização do espaço e da higiene);
- Preocupações acentuadas, expressas por um dos pais, pessoa que presta cuidados à criança ou profissional de saúde, relativamente ao desenvolvimento da criança, ao estilo parental ou interacção mãe/pai-criança.